

TERMO DE CONTRATO SEI**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2025**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, e a empresa **RICARDO DE LIMA FARAH**, inscrita no CNPJ nº 24.576.189/0001-23, estabelecida na Rua Evaristo da Veiga, nº 101; Bairro Glória; CEP 89.216-215; Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Ricardo de Lima Farah, CPF nº 621.***.***-53, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo SEI 25.0.224227-9 - Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2025 SEI xxx, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com Termo de Referência SEI 26168863, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para aquisição de uniforme para os servidores pertencentes ao quadro funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, incluindo todos os servidores efetivos, estagiários e que realizam o Programa de Educação Previdenciária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI 26168863.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Especificações técnicas*Quadro 1 - Especificação resumida*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
1	Camisa Polo (Feminina e Masculina)	Unidade	150
2	Camisa Social (Feminina e Masculina)	Unidade	150
Total de Camisas			300

Quadro 2 - Programa de Educação Previdenciária

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
1	Camisa Polo (Feminina e Masculina)	unidade	24
Total de Camisas Polos			24

2.1. O IPREVILLE observará durante a vigência do contrato, a quantidade mínima de 15 peças a cada solicitação, independente do modelo.

2.2. A quantidade da contratação poderá ser alterada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do IPREVILLE, com a apresentação das devidas justificativas, devendo o fornecedor aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 125 da Lei.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

2.4. Os itens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com fornecimento não contínuo, formalizado através de Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

2.5. Detalhamento do objeto:

2.5.1. Camisa Polo - Uniforme Padrão:

2.5.1.1. A camisa deverá ser confeccionada nos modelos masculino e feminino em malha piquet, tecido tradicionalmente utilizado para este tipo de peça devido às suas características de conforto, respirabilidade e durabilidade. A estrutura da malha piquet apresenta microfuros, que permitem maior ventilação, garantindo toque macio, conforto térmico e boa absorção de umidade, mantendo o corpo seco mesmo durante o uso prolongado.

2.5.1.2. O tecido deverá ser composto por algodão 50% e poliéster 50%, sendo aceitável a variação de 5% para mais ou para menos, combinação que alia a maciez natural do algodão com a resistência e durabilidade do poliéster, oferecendo maior resistência a rasgos, desgaste e desbotamento. Essa combinação proporciona uma apresentação elegante, conforto e facilidade de manutenção, sendo adequada para diversas ocasiões.

2.5.1.3. A camisa deverá ser de manga curta, na cor azul marinho, com sistema antipilling. A gola e o final das mangas deverão ter debrum retilíneo. O fechamento será com três botões para os modelos masculino e feminino. Todas as costuras deverão ser na mesma cor do tecido.

Figura 1- Modelo de camisa polo a ser aprovado mediante protótipo.



2.6.1. Camisa Social - Uniforme Padrão:

2.6.1.1. A camisa social deverá ser confeccionada nos modelos masculino e feminino, com manga longa, na cor azul marinho, com botões na mesma cor do tecido, de forma a manter a uniformidade visual;

2.6.1.2. O tecido deverá ter composição de algodão 97% e elastano 3%, sendo aceitável a variação de 5% para mais ou para menos, proporcionando conforto, leve elasticidade, caimento adequado e ajuste ao corpo, permitindo maior mobilidade e conforto durante o uso diário;

2.6.1.3. O material deverá apresentar qualidade e durabilidade, com tingimento uniforme e resistente a lavagens frequentes, evitando desbotamento precoce. O tecido deverá amassar pouco, apresentar fácil manutenção, baixa formação de vincos e permitir boa respirabilidade, garantindo o conforto térmico.

Figura 2- Modelo de camisa social a ser aprovado mediante protótipo.



2.7.1 Camisa Polo - Programa de Educação Previdenciária

2.7.1.1. A camisa deverá ser confeccionada nos modelos masculino e feminino em malha piquet, tecido tradicionalmente utilizado para este tipo de peça devido às suas características de conforto, respirabilidade e durabilidade. A estrutura da malha piquet apresenta microfuros, que permitem maior ventilação, garantindo toque macio, conforto térmico e boa absorção de umidade, mantendo o corpo seco mesmo durante o uso prolongado.

2.7.1.2. O tecido deverá ser composto por algodão 50% e poliéster 50%, sendo aceitável a variação de 5% para mais ou para menos, combinação que alia a maciez natural do algodão com a resistência e durabilidade do poliéster, oferecendo maior resistência a rasgos, desgaste e desbotamento. Essa combinação proporciona uma apresentação elegante, conforto e facilidade de manutenção, sendo adequada para diversas ocasiões.

2.7.1.3. A camisa deverá ser de manga curta, na cor azul marinho, com sistema antipilling. A gola e o final das mangas deverão ter debrum retilíneo. O fechamento será com três botões para os modelos masculino e feminino. Todas as costuras deverão ser na mesma cor do tecido.

Figura 3- Modelo de camisa polo a ser aprovado mediante protótipo.



2.8. Os uniformes deverão conter bordado computadorizado, logo do IPREVILLE e do Programa de Educação Previdenciária, na cor branca, localizado no lado esquerdo do peito, com tamanho aproximado de 8 cm de largura por 5 cm de altura, sendo aceitável a variação de 2 cm para mais ou para menos, podendo variar conforme arte aprovada. O bordado deverá ser centralizado em relação à costura lateral esquerdo da peça, executado em ponto cheio, com linha de alta resistência e cor sólida, garantindo acabamento limpo, sem falhas, fios soltos ou rebarbas. Deverá possuir reforço interno com entretela adequada para manter a integridade do bordado e evitar deformações. O desenho deverá obedecer rigorosamente ao padrão da identidade visual do IPREVILLE, conforme arte enviada pelo setor responsável, e permanecer íntegro mesmo após lavagens repetidas.

2.9. Os tamanhos deverão contemplar a grade completa: PP (extra pequeno), P (pequeno), M (médio), G (grande), GG (extra grande), XG (duplo extra grande) e XXG (triplo extra grande), devendo a contratada assegurar que todas as medidas sigam padrões de confecção adequados e padronizados.

2.9.1. Para garantir o adequado atendimento às necessidades dos servidores, a Contratada deverá disponibilizar amostras das peças nos diversos tamanhos para prova e conferência antes da produção definitiva, permitindo eventuais ajustes de medidas, caso necessário.

2.10. Os itens deverão apresentar costuras retas, alinhadas, contínuas e isentas de fios soltos, pontos repuxados ou cortes desalinhados, com acabamento interno limpo, livre de costuras tortas ou descontinuas. Após processos de lavagem e secagem, as peças deverão manter sua cor original, medidas adequadas, estar livres de formação de pilling (bolinhas) e preservar a identidade visual, sem apresentar avarias.

2.11. Todas as peças deverão conter etiquetas internas, fixadas no centro da gola, contendo, no mínimo, a identificação da confecção, composição do tecido, tamanho da peça e demais recomendações de uso, conservação e cuidados necessários.

2.12. Todas as despesas relacionadas ao transporte, embalagem e entrega correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao IPREVILLE.

2.13. A contratada deverá garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de peças que não atendam aos requisitos especificados, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente, em especial nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

2.14. É vedada a entrega de produtos em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. Para mitigar riscos, a contratada deverá manter, no ato da entrega, uma quantidade adicional de peças para reposição imediata de eventuais itens com defeitos ou não conforme.

2.15. Todos os itens deverão atender aos requisitos de segurança, utilidade e durabilidade, em conformidade com normas técnicas da ABNT, INMETRO ou outros órgãos competentes, quando aplicável.

2.16. Apresentação de Amostras

2.16.1. O IPREVILLE poderá, mediante justificativa fundamentada, dispensar a apresentação de amostras.

2.16.2. Serão exigidas no mínimo 2 (duas) amostras por item, independentemente de numeração ou tamanho, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.16.3. As amostras serão avaliadas quanto à conformidade com as especificações contratuais e permanecerão retidas para prova comparativa no ato de recebimento dos produtos.

2.16.4. A amostra deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, na sede do IPREVILLE, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h00 às 13:30 horas;

2.16.5. Caso a CONTRATADA seja reprovada na análise da amostra, deverá realizar os ajustes necessários e apresentar uma nova amostra no prazo máximo de 05 (cinco) - dias úteis;

2.16.6. O não atendimento às exigências de apresentação de amostras ou a não conformidade com as especificações técnicas implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.17. Sustentabilidade:

2.17.1. Os produtos deverão estar em conformidade com toda a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de sustentabilidade;

2.17.2. Embora não se preveja impacto ambiental relevante para esta contratação, caso cabível, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, responsabilizando-se por todas as obrigações legais;

2.18. Subcontratação:

2.18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, em consonância com o disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. Garantia da Contratação:

2.19.1. Não será exigida garantia contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Caso a contratada conceda garantia adicional, esta deverá ser somada ao prazo da garantia legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE SEI 26777823

3.3.90.30.23 Material de Uniformes, tecidos e Aviamentos

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. A presente contratação será um fornecimento **não contínuo** e o **prazo de vigência** deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, em conformidade com o art. 106, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro **Reajuste** somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 26734173 (11/09/2025)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente do **Reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de até 03 (três) meses, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042)

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 26.877,60** (vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme itens, especificações e quantidades apresentadas na Cláusula Primeira e no Termo de Referência SEI 26168863.

7.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

7.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:

7.2.1. Provisoriamente pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e consiste na declaração de que os produtos foram devidamente entregues, para posterior análise, a partir de conferências, **devendo ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias**, contados da entrega do produto.

7.2.2. Definitivamente pelo Gestor do Contrato e consiste no Aceite do produto, **devendo ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução contratual.

7.2.4. Se o IPREVILLE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o objeto não corresponde ao exigido no Termo de Referência, ou em qualidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis, a substituição visando ao atendimento total das especificações, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções aqui previstas, na Lei nº14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90).

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da notas fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal apresentada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que o produto foi efetivamente entregue.

7.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o IPREVILLE.

7.3.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1*.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - [ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.7.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

7.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Atender todos os pedidos de fornecimento durante a vigência do Contrato, de acordo com as especificações e condições mencionadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando a obrigação de fornecer a quantidade mínima de 15 peças a cada solicitação, independente do modelo;

8.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para confecção e fornecimento dos produtos;

8.3. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, lacradas e preferencialmente com materiais recicláveis, garantindo segurança no transporte e armazenamento;

8.3.1. Itens com embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas não serão aceitos;

8.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, no prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.5. Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada dos produtos, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato;

8.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7. Caso o produto ou fabricante seja interditado ou a produção descontinuada, a Contratada deverá substituí-lo por outro de mesmas especificações técnicas, sem custos adicionais;

8.7.1. A substituição dependerá de autorização prévia da Contratante;

8.7.2. Mesmo após aceitos, os produtos poderão ser substituídos em caso de defeitos, má-fé ou condições de transporte inadequadas;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

8.9. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber as solicitações e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os fornecimentos contratados;

8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias, incluindo carregamento, transporte, entrega, tributos e encargos, bem como por eventuais danos decorrentes;

8.12. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto contratado;

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREVILLE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega e aceite definitivo do objeto;

8.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir, conforme legislação ambiental aplicável;

8.15. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente nos casos em que houver, por parte da CONTRATADA, acesso a informações sensíveis ou tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, comprometendo-se com a confidencialidade, integridade e proteção dessas informações;

8.16. A Contratada obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do IPREVILLE quanto à execução contratual, no que couber, bem como facilitar a fiscalização do mesmo;

8.17. A Contratada deverá observar e cumprir o **Código de Ética do IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.IPREVILLE.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.18. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.19. Obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.21. A Contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021;

8.22. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do IPREVILLE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.23. Demais obrigações da Contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, quantidade, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

9.3. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessário;

9.5. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.6. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. **Multa** de:

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na prestação da entrega do produto e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, *"Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação"*.

11.2. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

11.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.4. A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.5. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

11.6. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Após assinatura do Termo de Contrato o Gestor convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, juntamente com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, para

esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato e de conhecimentos necessários à execução dos serviços, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais.

11.8. Condições de Execução e Cronograma:

11.8.1. O prazo de entrega será de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da solicitação formal pelo IPREVILLE, devendo ocorrer no prédio sede. O recebimento provisório e definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de execução inadequada ou omissões, conforme legislação aplicável.

11.8.2. A entrega poderá ocorrer de parcelada, conforme cronograma definido pelo IPREVILLE, de modo a otimizar a logística de distribuição e o recebimento, garantindo a adequada padronização, identificação visual, organização, segurança e melhor apresentação institucional dos servidores.

11.9. Rotinas de Execução:

11.9.1. A entrega do material, objeto deste Contrato e Termo de Referência, deverá ser realizada no Prédio sede do IPREVILLE, sito à rua Otto Boehm nº 442, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.201-700.

11.9.2. Deverá acontecer no endereço e horário de expediente do IPREVILLE, compreendido entre as 08:00 e as 14:00 horas.

11.9.3. Caberá ao IPREVILLE rejeitar, no total ou em parte, o material entregue em desacordo com o objeto do Contratado e Termo de Referência.

11.9.4. O recebimento será efetivado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições da Dispensa de Licitação nº 27/2025 SEI 26853925, **Termo de Referência SEI 26168863** e à **Proposta da Contratada SEI 26733286**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

RICARDO DE LIMA FARAH

24.576.189/0001-23

RICARDO DE LIMA FARAH

CPF 621.***.***-53

Maycol
Goudinho

João Augusto
Sgrott

CPF:
021.***.***-04

CPF:
109.***.***-27



Documento assinado eletronicamente por **Maycol Goudinho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2025, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Augusto Sgrott, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2025, às 12:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Lima Farah, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 07:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 23/09/2025, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 23/09/2025, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26868075** e o código CRC **12DEB268**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.230602-1

26868075v10